



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 596, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES,
ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Ventania, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Termo de Compromisso a ser firmado entre a Prefeitura Municipal, o educando e a Instituição de Ensino interveniente.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio, terá vigência pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, ficará condicionada a comprovação da renovação da matrícula ou a permanência do estagiário na condição de aluno junto à instituição de ensino interveniente.

§ 3º - O desligamento do estagiário da instituição de ensino interveniente, enseja a rescisão imediata do Termo de Compromisso de Estágio, apurando-se de forma proporcional, a Bolsa Auxílio referente à jornada de estágio do mês em curso.

§ 4º - O acompanhamento do estágio, será feito por meio de Relatório de Desempenho a ser emitido pelo supervisor de estágios, a ser nomeado através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura.

Art. 2º - O encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, proporcionará ao estagiário a Certificação de Estágio, a ser concedido pela Administração Municipal, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - O número máximo de estagiários, obedecerá o disposto no inciso IV, do art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 4º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 10, da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto o previsto no § 1º, do referido dispositivo.

Art. 6º - O estágio, seja obrigatório ou não, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Executivo.

Art. 8º - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2013;

II - Estudantes do Ensino Superior.

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único:- Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei específica, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas, apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à vigência desta Lei.

Art. 9º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10 – O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante a apresentação da certidão de casamento junto Departamento de Recursos Humanos;

II – gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e mediante a apresentação de atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos;

III – falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante a apresentação do atestado de óbito junto ao Departamento de Recursos Humanos;

IV – doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 11 – O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

II – Por conveniência da Administração;

III – descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV – pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

Art. 12º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze (01/01/2013) revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

OCIMAR ROBRTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal